

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“Cria a Função Gratificada de Controlador Interno, a ser preenchida por Servidor Público de Carreira e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de Controlador Interno, a ser preenchida por Servidor Público de Carreira, jornada e gratificação previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As atribuições da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - O Servidor Público lotado na Função Gratificada de Controlador Interno, acumulará as atribuições deste, com as de seu cargo.

§ 3º - São atividades da Função Gratificada de Controlador Interno:

I - Dirigir, planejar, orientar e supervisionar a realização das competências da Controladoria da Câmara Municipal definidas, em linha com as orientações administrativas da Presidência da Câmara; Elaborar e implantar planos anuais de auditoria de controle interno; Consubstanciar suas análises e conclusões em relatórios periódicos de controle interno; Orientar os gestores e acompanhar a implantação de suas recomendações junto às Unidades competentes da Câmara Municipal; Promover medidas legais cabíveis ao cumprimento de suas atividades; Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades da Administração Financeira do Legislativo; Promover o cumprimento das competências da Controladoria Interna prevista em Resolução; Controlar a frequência dos servidores vinculados à unidade administrativa; Elaborar normas e papéis de trabalho para realização de suas atividades.

Art. 2º - O Controlador Interno será designado entre os servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, com nível superior, com o mínimo de 3 (três) anos de serviço público.

Parágrafo Único. O servidor designado para exercer a função de Controlador Interno integrará a estrutura da Câmara Municipal, em nível de assessoria, subordinado no desempenho de suas funções, diretamente à Presidência e a Diretoria Geral, nas ações de controle interno geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Art. 3º - É vedada a designação para a função de Controlador Interno de servidor que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

III - condenado em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de Junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n.º 8.429, de 2 de Junho de 1992.

IV - de servidor que, a posterior, seja o responsável por analisar a conformidade do próprio ato.

Art. 4º - Constituem-se garantias do servidor que for designado a exercer a função de Controlador Interno:

I - independência profissional para exercer suas atividades;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controlador Interno.

§ 1º - O servidor designado a exercer a função de controlador interno guardará sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de sua função institucional, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

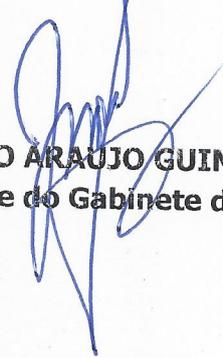
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de abril de 2019.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de abril de 2019.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Anexo I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Controlador Interno	1	Acréscimo de 18% (dezoito por cento) da Referência Salarial “35”, grau A1, ao do exercente da respectiva função de Controlador Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Anexo II

Súmula de atribuições:

- I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- II - assessorar a Presidência nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à formalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- III - interpretar e pronunciar-se sobre a forma concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- V - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- VI - supervisionar as medidas adotadas pelo Presidente para o retorno da despesa total com pessoal, ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- VIII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivo e metas espelhadas nessas normas;
- IX - manifestar-se, quando solicitado pela Presidência, acerca da regularidade e formalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- X - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- XI - manifestar através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;
- XII - alertar formalmente ao Presidente para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XIII - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XIV - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas, após a prévia comunicação ao Presidente;
- XV - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração, quando solicitado pelo Presidente;
- XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Controle Interno;
- XVII - verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara;
- XVIII - acompanhar a execução dos programas orçamentários;
- XIX - constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;
- XX - verificar o cumprimento da Legislação no tocante aos processos de licitação;
- XXI - identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;
- XXII - orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;
- XXIII - proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a Legislação que disciplina o assunto;
- XXIV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Câmara.